

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA LIDER VEÍCULOS S/A.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente MARCELO BERGER COSTA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e no outro polo da avença LIDER VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.789.552/0009-03, com sede na Rua João Pretti, nº 145, Bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP.: 29.703-215, **neste ato representado pelo** procurador **SR. LEONARDO DE BRITO COSSI**, brasileiro, consultor de vendas, CPF nº 076.769.467-86 e CI nº 1.136.211 SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 094/2022 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 - Processo Administrativo Nº 002761/2022**, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelaestipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Aquisição de veículo do tipo Sedan, visando atender às demandas das atividades laborais da Câmara Municipal de

Afonso Cláudio/ES.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Proposta Comercial da Contratada.
- b) Aceite da prefeitura
- c) Aceite fornecedor
- d) Ata de registro de preço

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 96.650,00 (Noventa e seis mil seiscientos e cinquenta reais)** e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo veículo efetivamente adquirido, até o 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.

3.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

3.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.1.1 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.2 - Fica resguardado o prazo de garantia/manutenção do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa oriunda do presente certame correrá à conta de recursos orçamentários decorrentes da execução objeto desta contratação e das despesas necessárias aos pagamentos dos encargos resultantes do contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados para o exercício de 2023, à saber:

Elemento despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente /

Fonte de recurso: 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos / Ficha: 17.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

6.1 - O veículo deverá ser entregue pela Contratada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do início da vigência contratual.

6.2 - O local de entrega será na sede da Câmara Municipal, situada na Ladeira Ute Amélia Gastin, 150 – São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 16:00 horas.

6.2.1 - O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, sem ônus para a Contratante.

6.2.2 - O emplacamento do veículo deverá ser realizado no Município de Afonso Cláudio/ES.

6.2.3 - O transporte e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada.

6.3 - A Câmara Municipal designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, especificação e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 - No caso de o(s) objeto(s) ser(em) entregue(s) em desconformidade, a

Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.5, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apesente nova data para cumprimento do objeto contratado, ficando condicionada a prorrogação a aprovação pela Contratante.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1 - O veículo objeto deste Contrato terá Garantia de Fábrica de no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega técnica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, conforme Manual do Fabricante, sem limite de quilometragem.

7.1.1 - A Contratada fica obrigada a substituir o objeto já entregue sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do problema, sem ônus para a Contratante.

7.2 - Assistência técnica 24 horas através do telefone 0800, em todo o território nacional para o veículo por inteiro, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho do mesmo até o posto de serviço autorizado ou concessionário quando não for possível o reparo no local, totalmente gratuito enquanto a garantia estiver vigente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.1.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante.

8.1.4 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

8.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

8.1.6 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus à Câmara Municipal, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

8.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.9 - A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.1.10 - Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além

daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de assistência técnica. O envio do veículo para o centro de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecida e respectivas penalidades;

8.1.11 - Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.12 - Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;

8.1.13 - Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

8.1.14 - Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Câmara Municipal de Afonso Claudio;

8.1.15 - Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

8.1.16 - Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;

8.1.17 - Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

8.1.18 - Caberá a CONTRATADA a entrega do veículo documentado e emplacado, conforme as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos custos.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1 - A Câmara Municipal, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

8.2.1.3 - Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

8.3 - Fica expresso que o recebimento e a vistoria dos veículos serão exercidos pela Contratante, ou por quem este indicar.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal Nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) Advertência;
- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório,

observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) A contratada comunicará a Câmara Municipal às mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas

restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Câmara Municipal decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria da Câmara Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor(es) da Câmara Municipal, formalmente designado(s), ao(s) qual(ais) compete(m) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

14.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

14.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6 - A fiscalização por parte da Câmara Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o SR. LEONARDO BRITO COSSI, brasileiro, RG 1136211- SPTC-ES e CPF nº 076.769.467-86, Consultor de vendas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em 23 de Março de 2022.

CONTRATANTE: MARCELO BERGER COSTA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES CNPJ Nº 36.047.587/0001-31	CONTRATADA:  Documento assinado digitalmente LEONARDO DE BRITO COSSI Data: 22/03/2023 16:10:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br LEONARDO BRITO COSSI / CPF: 076.769.467-86 LIDER VEÍCULOS S/A 02.789.552/0009-03
---	---

TESTEMUNHAS:

1:
Nome:
CPF:

2:
Nome:
CPF:

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO (primeiro registro e emplacamento), ano e modelo não inferior a data da compra, rodas de liga leve, capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, motorização 1.0 turbo ou acima, aspirado, câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, ar condicionado, cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos, direção hidráulica, conta-giros, airbag duplo (motorista e passageiro), freios abs, vidros e travas elétricas, cor branca ou preta e demais equipamentos exigidos pelo Contran, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, com 12 (doze) meses de garantia, devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (Proconve). Acionamento dos 04 (quatro) vidros pelo controle (alarme) e comando de som no volante EMPLACAMENTO INCLUSO.	01	96.650,00	96.650,00